of Delois

Autor: Prefeitura Municipal Projeto de lei nº 133/83 Processo nº 178/83

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA 250

LEI Nº 3.016

De 21 de novembro de 1 983

Transfere imóvel que especifica, da classe dos bens de uso comum do povo para a dos dominicais, autoriza a sua alienação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 16 de novembro de 1 983, promulga a seguinta Lei:

Artigo 1º - Fica transferido da classe de bem de uso comum do povo, para a classe de dominical, o imóvel com 128,18 (cento e vintes e cito metros quadrados e dezoito centímetros quadrados), situado mesta cidade caracterizado no desenho nº 1 - 5 - 1 694, o respectivo memorial descritivo, e- laborado pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade, que assim se descreve e confronta:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: - Inicia no ponto O (zero), localizado na intersecção / da divisa da propriedade do Município de Araraquara com o alinhamento predial-da avanida Expressa; daí segue pelo alinhamento predial da avenida Expressa no sentido S.N. na distância de 21,10 metros, até o ponto 1 (um); daí deflete à direita e segue pela divisa da propriedade do Município de Araraquara no sentido W.E. na distância de 4,80 metros até o ponto 2 (dois); daí deflete à direita e segue pela divisa que divide a propriedade do Município de Araraquara da propriedade do Sr. Clodoaldo Zampieri no sentido N.S. na distância de 21,10 metros até o ponto 3 (três); daí deflete à direita e segue pela divisa da propriedade do Município de Araraquara, no sentido E.W. na distância de 7,35 metros até o ponto 0 (zero), início desta descrição.

CONFRONTACÕES

FACES: 0 - 1 - com a Avenida Expressa

1 - 2 - com a propriedade do Município de Araraquara

2 - 3 - com a propriedade do Sr. Clodoaldo Zampieri

3 - 0 - com a propriedade do Município de Araraquara

Artigo 2º - Fica o Prefeito autorizado a alienar o imóvel descrito e caracterizado na artigo anterior, para o proprietário lindeiro, por preço nunca inferior ao da avaliação prévia.

Artigo 3º - As despesas decommentes da execução desta / lei, onerarão verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAGUARA, aos 21 (vinte e um) da novembro 1 983 (mil novecentos e oitenta e três).

đe

CLCOCALDO MEDINA -Prefeito Municípal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.

JOSÉ MATILA BRANDÃO

-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 001 e 002 do livro competente nº 20.

PROCESSO Nº 831/58

JRG